



Lei nº 671/1999 de 25 de Outubro de 1999

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, DÁCIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO DE ANTÔNIO JOÃO - MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola (FUNDAGRI), vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento de pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais;

Art. 2º -Constituem recursos financeiros do FUNDAGRI:

I -Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II -Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III -Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV -Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

V -Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em lei.

Parágrafo único. -Os saldos financeiros do FUNDAGRI, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º -O FUNDAGRI será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituída:

I -Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II -Diretor Municipal de Finanças;

III -Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV -Presidente do Sindicato Rural;

V -Presidente da Associação dos Hortigranjeiros;

VI -Chefe do Escritório Local da EMPAER/MS;

VII -Um membro da Câmara Municipal.

§ 1º -O presidente do Conselho de Administração, será eleito pelos seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 2º -Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§ 3º -O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos;

Art. 4º -O FUNDAGRI contará com um comitê executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo poder executivo municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDAGRI;

§ 1º -Os membros do comitê executivo serão designados mediante portaria do poder executivo municipal;

§ 2º -Caberá ao comitê executivo executar as atividades definidas no regimento interno do Conselho de Administração.

Art. 5º -Os recursos do FUNDAGRI serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município;

Art. 5º -Os recursos do FUNDAGRI serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município;

Art. 5º -Os recursos do FUNDAGRI serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município;

Art. 6º -É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAGRI em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título;

Art. 7º -O Conselho de Administração do FUNDAGRI elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo poder executivo municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDAGRI;

Art. 8º -Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 1999.

DÁCIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 25/10/1999